

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**Direção Geral do Emprego**

**Despacho n.º 22/2025**

**Sumário:** Atribuindo Alvará que o Acredita SA FORMAÇÃO, como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional na Modalidade Inicial, na ilha de Santiago, Cidade da Praia.

O Governo, através do Decreto-Lei n.º 6/2013, de 11 de fevereiro, estabelece o Regime de Acreditação das Entidades Formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de Formação Profissional nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 14/2025, de 16 de maio, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23º.

Assim sendo, o governo definiu a acreditação de entidades formadoras, como o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por Qualificações Profissionais com indicação dos níveis, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23º, do Decreto-Lei n.º 14/2025, de 16 de maio, o Diretor Geral do Emprego determina:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, a **SA FORMAÇÃO**, a **Acreditação Inicial Provisória**, que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional na **Modalidade Inicial**, na ilha de **Santiago**, Cidade da **Praia**, nas famílias profissionais, **Saúde**, nos cursos de Auxiliar de Ação Médica - Assistente Operacional – nível 3; **Serviços Sociais, Culturais e Comunitários**, nos cursos de Cuidador/a de Infância (0-3 anos) e para ministrar ações de Formação Profissional, na Modalidade Contínua, nas famílias profissionais, **Saúde**, nos cursos de Auxiliar de Reabilitação e Fisioterapia; **Administração e Gestão** nos cursos de Assistente Administrativo – Financeiro, ficando esta, obrigada a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 06/2013, de 11 de Fevereiro.

---

O título deste alvará é de via autêntica e tem um prazo de validade de 1 (ano) ano, de acordo com a data da emissão do alvará pela plataforma PAEF.

Praia, 05 de agosto de 2025

Assina,

Diretor Geral do Emprego, *Danilson Fernando Borges Tavares*.